

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2024

Torna-se público que o Fundo Municipal Previdenciário do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 realizará inexigibilidade de licitação, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

01. FINALIDADE

- 1.1. Demonstrar as necessidades do FUMPREF;
- 1.2. Especificar o objeto, conforme especificações usuais no mercado;
- 1.3. Avaliar o custo financeiro da contratação por meio de estimativa prévia;
- 1.4. Orientar a formulação da proposta pelo licitante;
- 1.5. Balizar a cotação de preços;
- 1.6. Orientar o recebimento do material ou do serviço;
- 1.7. Orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço justifica-se pela necessidade de dotar as dependências do FUMPREF de condições adequadas de trabalho, trazendo para integrar a instituição, assessoria com profissional qualificado para realização de serviços de contabilidade pública, primordiais para o bom funcionamento de suas atividades cotidianas e também pelo fato do FUMPREF não possuir em seu quadro de funcionários a assessoria de Contador.

03. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

Serviço técnico especializado de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública ao Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz-FUMPREF.

04. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

As especificações do objeto e quantitativo estão delineados na planilha a seguir:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	<p>Serviço técnico especializado de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública ao Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz-FUMPREF, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo a inserção de informações contábeis no Portal da Transparência; 2. Implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, nos termos das normas estabelecidas pela STN; 3. Elaboração de Planejamento Orçamentário para integralização no sistema orçamentário do município; 4. elaboração folha mensal de pagamentos dos aposentados, pensionistas e folha administrativa; 5. realizações de balancetes e demonstrativos contábeis mensais; 6. realização de visitas semanais; 7. operação de sistema contábil informatizado; 8. elaboração de Prestação de Contas; 9. elaboração de pareceres e manifestações contábeis; 10. envio de remessas ao SICOM-TCE/MG; 11. realização de serviços diversos para o bom andamento do FUMPREF; 12. elaboração de Prestação de Contas à Receita Federal; 13. atendimento via telefone, via VOIP, via sistema remoto e presencial. 	Mês	12

05. HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos:

- 5.1. contrato social ou certificado de microempreendedor individual, caso seja Pessoa Jurídica;
- 5.2. CPF e Identidade, se Pessoa Física;
- 5.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso seja Pessoa Jurídica;
- 5.4. certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 5.5. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), caso seja Pessoa Jurídica;
- 5.6. certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- 5.7. certidão negativa de débitos relativa aos tributos municipais;
- 5.8. certidão negativa de débitos trabalhistas.

05.1. DECLARAÇÕES

- 5.1.1. Declaração como não emprega menor de idade.

06. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 06.1. Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais.
- 06.2. Certificado de Bacharelado em Contabilidade;
- 06.3. Atestados de Capacidade Técnica;



06.4. Apresentação de cursos de capacitação e ou atualização inerente à contabilidade pública.

07. ESCOLHA DA SELEÇÃO

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, objetivando a máxima de eficiência, **condiderando** que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei, demonstrados via atestados de capacidade 1técnica”; **grifa-se:** “*considera-se de notória especialização, segundo o art. 74, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”; **grifa-se:** “*é importante ressaltar que a caracterização do serviço precede a busca do profissional mais apto para executá-lo. A partir das características de determinado serviço de advocacia/contabilidade surgirá a necessidade/possibilidade de contratação de advogado/contador ou escritório com qualificações diferenciadas. Não se parte inicialmente da escolha do advogado/contador para depois atribuir-lhe serviços - a legitimidade da busca por um notório especialista advém da necessidade de sua experiência, conceito, e formação para atender, de forma mais adequada possível, à plena satisfação do objeto do contrato*”; **grifa-se:** “notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, art. 6º, inciso XIX da Lei Federal 14.133/2021”.

08. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Presidência do FUMPREF deverá, indicar, em momento oportuno, o gestor do Contrato, o qual será o responsável pelo recebimento do objeto/serviço, tendo como função a conferência do material/serviços como descrito no contrato/neste termo, devendo ser rejeitados os materiais/serviços em desconformidade com o avençado.

O Contrato poderá ser fiscalizado por qualquer integrante do FUMPREF, por todos os demais servidores do quadro de pessoal, bem como, por toda população.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

09.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder o fornecimento regular do objeto do contrato;
- b) Execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo a inserção de informações contábeis no Portal da Transparência;
- c) Implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, nos termos das normas estabelecidas pela STN;
- d) Elaboração de Planejamento Orçamentário para integralização no sistema orçamentário do município;
- e) Elaboração folha mensal de pagamentos dos aposentados, pensionistas e folha administrativa;
- f) Realizações de balancetes e demonstrativos contábeis mensais;
- g) Realização de visitas semanais ou quando solicitado;
- h) Operação de sistema contábil informatizado;
- i) Elaboração de Prestação de Contas;
- j) Elaboração de pareceres e manifestações contábeis;
- k) Envio de remessas ao SICOM-TCE/MG;
- l) Elaboração de Prestação de Contas à Receita Federal;
- m) Atendimento via telefone, via VOIP, via sistema remoto e presencial;
- n) Deter conhecimento da legislação referente à área de investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência, capaz de atender às solicitações necessárias;
- o) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações contidas no termo de referência ou projeto básico inerente ao processo de contratação;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

09.2. Compete ao Contratante:

- I - Pagar à Contratada, o preço estabelecido no contrato.
- II - Conferir a integridade física dos serviços, bem como as especificações técnicas de acordo com as especificações do contrato.
- III - Acompanhar a execução dos serviços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Recebimento do Serviços;
- b) Recebimento do documento fiscal ou solicitação de pagamento com descrição dos serviços prestados;
- c) Aceitação dos Serviços prestados e emissão da liquidação para o pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas, nos termos da LOA vigente.

Ficha nº	Código Orçamentário
08	003001.001.09.272.00522.173 - 339039

12. SANÇÕES CONTRATUAIS:

Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas cláusula anterior;
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser aditivado por um período de até 48 (quarenta e oito meses) nos termos da Lei.

14. VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pela prestação do serviço ora contratado será o valor mensal de **R\$ 2.100,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor Global de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)** conforme proposta orçamentária.

14.1. O pagamento será efetuado pelo FUMPREF, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei n°. 4.320/64.

14.2. A nota fiscal só poderá ser emitida pelo fornecedor somente após a prestação do serviço do respectivo mês.

14.3. A contratante terá até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da nota fiscal, para efetivação do pagamento.

15. DA BASE LEGAL:

Art. 6º, inciso XIX e art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Espera Feliz, 07 de maio de 2024.

Adão Fernandes Ferreira
Presidente do FUMPREF